

DECRETO Nº 239/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE E O CONSELHO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
JUARINA- TO”**

O Prefeito Municipal de Juarina/TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art.1º - Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - A promover a conservação do meio ambiente;
- II- Ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - A manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - A promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V - A reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 2º - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.



Art. 5° - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerido por um Conselho Gestor cuja finalidade é administrar as receitas observando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Art. 6° - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, compor-se á de:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - Um representante de Controle Interno;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - Um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA do município de Juarina - TO.

§ 1° O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto dentre os membros.

§ 2° O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3° O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 4° Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5° O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se houver pedido de vista, na subsequente.

Art. 7 - Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I - Fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - Avaliar e aprovar os projetos apresentados;

III - Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

IV - Decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;

V - Aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas;

VI - Aprovar o relatório anual do Fundo;

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados:

I - Ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

A) Que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

B) De manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;

C) De pesquisa e atividades ambientais;

D) De educação ambiental;

E) Que sejam implementados em unidades de conservação do Município;

F) De pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

G) De manejo e extensão florestal;

H) De desenvolvimento institucional;

I) De controle ambiental;

J) De aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

L) que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Ao controle, à fiscalização e à defesa do meio ambiente;

III - A programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - A modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - Para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - Ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental,

VII - Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do município.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Juarina com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando-se o § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo municipal do meio ambiente.

Art. 10º - O FMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 11º - O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

I - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 12º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Conselheiros.

Parágrafo único: A escolha da mesa Diretora do Conselho, será realizada de modo transparente e em um consenso entre os conselheiros.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Juarina -TO, será integrado por no mínimo 6 (seis) instituições, sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.

§ 1º Seus membros serão escolhidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Juarina - TO.

§ 2º No caso de substituição de algum representante, a entidade representada deve encaminhar nova indicação.

§ 3º O não comparecimento de um conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas durante doze meses implica na sua exclusão do CMMA.

Art. 14º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente além do voto comum.

Art. 15º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;

II - Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

III - Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de Atos Administrativos.

Art. 16º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

IV - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

V - Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;

VI - Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;

VII - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;

VIII - Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;

IX - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;



- X - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- XII - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - Resolver casos não previstos nesse Regimento.

Art. 17° - São atribuições do Vice - Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Art. 18° - A Secretaria Executiva será dirigida por um (a) Secretário (a), Executivo (a), Conselheiro (a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art. 19° - Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 20° - Os documentos enviados ao Conselho bem como os recursos administrativos serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 21° - O (A) Secretário (a), Executivo (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único: Se o Secretário (a), Executivo (a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

§ 1° A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 22° - Os membros do Conselho previstos no artigo 3° poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1° De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho em Plenário.



§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 23º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Juarina/TO, 06 de dezembro de 2022.



MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 239/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE E O CONSELHO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
JUARINA- TO”**

O Prefeito Municipal de Juarina/TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art.1º - Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - A promover a conservação do meio ambiente;
- II- Ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - A manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - A promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V - A reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 2º - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art. 5° - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerido por um Conselho Gestor cuja finalidade é administrar as receitas observando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Art. 6° - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, compor-se á de:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - Um representante de Controle Interno;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - Um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA do município de Juarina - TO.

§ 1° O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto dentre os membros.

§ 2° O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3° O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 4° Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5° O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se houver pedido de vista, na subsequente.

Art. 7 - Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I - Fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - Avaliar e aprovar os projetos apresentados;

III - Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

IV - Decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;

V - Aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas;

VI - Aprovar o relatório anual do Fundo;

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados:

I - Ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

A) Que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

B) De manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;

C) De pesquisa e atividades ambientais;

D) De educação ambiental;

E) Que sejam implementados em unidades de conservação do Município;

F) De pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

G) De manejo e extensão florestal;

H) De desenvolvimento institucional;

I) De controle ambiental;

J) De aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

L) que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Ao controle, à fiscalização e à defesa do meio ambiente;

III - A programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - A modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - Para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



VI - Ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental,

VII - Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do município.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Juarina com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando-se o § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo municipal do meio ambiente.

Art. 10º - O FMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 11º - O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

I - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 12º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Conselheiros.

Parágrafo único: A escolha da mesa Diretora do Conselho, será realizada de modo transparente e em um consenso entre os conselheiros.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Juarina -TO, será integrado por no mínimo 6 (seis) instituições, sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.

§ 1º Seus membros serão escolhidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Juarina - TO.

§ 2º No caso de substituição de algum representante, a entidade representada deve encaminhar nova indicação.

§ 3º O não comparecimento de um conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas durante doze meses implica na sua exclusão do CMMA.

Art. 14º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente além do voto comum.

Art. 15º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;

II - Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

III - Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de Atos Administrativos.

Art. 16º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

IV - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

V - Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;

VI - Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;

VII - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;

VIII - Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;

IX - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

- X - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
XI - Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
XII - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
XIII - Resolver casos não previstos nesse Regimento.

Art. 17° - São atribuições do Vice - Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
III - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Art.18° - A Secretaria Executiva será dirigida por um (a) Secretário (a), Executivo (a), Conselheiro (a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art.19° - Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 20° - Os documentos enviados ao Conselho bem como os recursos administrativos serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 21° - O (A) Secretário (a), Executivo (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único: Se o Secretário (a), Executivo (a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

§ 1° A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 22° - Os membros do Conselho previstos no artigo 3° poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1° De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho em Plenário.



§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 23º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Juarina/TO, 06 de dezembro de 2022.



MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal